



DESPACHO N.º 20/DG/2025

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas prevê, no seu artigo 10.º, a possibilidade de estabelecer por despacho do Diretor Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) períodos de interdição de apanha, por motivos biológicos, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

A apanha dos ouriços, em particular os da espécie *Paracentrotus lividus*, tem vindo a suscitar preocupações ao setor, especialmente na zona Norte do continente, e levou a DGRM a não licenciar mais apanhadores do que os licenciados em 2023 para a captura de ouriços.

Em 2024, de acordo com parecer do IPMA e, com proposta das associações do sector foi estabelecido um período de defeso de 3 meses, a título experimental, para esta espécie que, sendo de carácter biológico, abrangia também os praticantes lúdicos.

Alargou-se ainda, por proposta do setor, a nível experimental, o período de defeso para a apanha do percebe, estabelecido entre 15 de setembro e 15 de novembro.

Consultado o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, o mesmo considerou que seria positivo, em 2025, manter os períodos de defeso estabelecidos em 2024 para o ouriço e para o percebe, com vista a diminuir a pressão sobre os recursos em causa.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. , determino o seguinte:

1. Em 2025 é interdita a captura de ouriços das espécies *Echinus spp.*, *Paracentrotus lividus* e *Sphaerechinus granularis*, nas seguintes áreas e períodos
 - a) A Norte do estuário do rio Tejo entre 15 de junho e 15 de setembro;
 - b) A Sul do estuário do rio Tejo entre 15 de julho e 15 de outubro.
2. Em 2025, para além do período de defeso entre 15 de setembro e 15 de outubro previsto no anexo III da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, é interdita a captura e comercialização de percebe (*Pollicipes pollicipes*) entre 16 de outubro e 15 de novembro.
3. O período de defeso adicional referido no ponto anterior não se aplica na área da Reserva Natural das Berlengas, dado que esta pescaria tem em curso um sistema de Cogestão e já está estabelecido um período de defeso mais amplo do que o agora estabelecido.



4. A interdição a que se refere os números anteriores inclui o transporte, a colocação à venda ou a venda de quaisquer exemplares daquelas espécies quando capturadas nas áreas e períodos estabelecidos nas alíneas a) e b) no número 1 e no número 2 do presente despacho.
5. Divulgue-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 16 de abril de 2025

O Diretor-Geral

(António Coelho Cândido)